



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WALLYSSON EDER DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.785.617/0001-86, situada à Rua Benedito Quintino, nº 334, Bairro: Centro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, neste ato representada pelo Sr. Wallysson Eder de Almeida, portador do CPF: 044.336.906-27 e da Carteira Identidade: MG 18.294.796, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato, a prestação de serviços de confecção de carimbos para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 8.809,60** (Oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	Unid	Carimbo de madeira – área útil de impressão até 6 cm	R\$16,90	R\$845,00
2	30	Unid	Carimbo de madeira – área útil de impressão: 7 cm x 3cm	R\$19,90	R\$597,00
3	30	Unid	Carimbo de madeira – área útil de impressão: 9 cm x 4 cm	R\$23,90	R\$717,00
4	30	Unid	Carimbo automático – área útil de impressão: 1 cm x 2,5 cm (azul) – nykon printy 301	R\$24,00	R\$720,00
5	80	Unid	Carimbo automático – área útil de impressão: 1,4 cm x 3,8 cm (azul) nykon printy 302	R\$27,50	R\$2.200,00
6	30	Unid	Carimbo automático – área útil de impressão: 1,7 cm x 4,7 cm (azul) nykon printy 303	R\$29,90	R\$897,00
7	30	Unid	Carimbo automático – área útil de impressão: 6 cm x 4 cm (azul) nykon printy 355	R\$49,99	R\$1.497,00
8	5	Unid	Carimbo automático datador – área útil de impressão: 40mm (azul) nykon	R\$49,90	R\$249,50
9	5	Unid	Carimbo automático redondo – área útil de impressão: 40mm (azul) nykon	R\$49,90	R\$249,50
10	4	Unid	Carimbo redondo diâmetro aproximado 2,5 cm impressão na cor azul	R\$49,90	R\$199,60
11	2	Unid	Carimbo numerador automático nova era 06 dígitos – Kw – nykon	R\$319,00	R\$638,00

2.2 - O contratante pagará ao contratado somente pelos serviços solicitados através de autorização de fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal. Os carimbos serão solicitados de acordo com a necessidade.



- I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.
- II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
- III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO - 02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.30.00.1.00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - 02040020.0412200212.214.2214.3.3.90.30.00.1.00
MEIO AMBIENTE - 02180020.1812200212.807.2807.3.3.90.30.00.1.00
SEGURANÇA SOCIAL - 02180010.0612205932.749.2749.3.3.90.30.00.1.00
OBRAS - 02100020.0412200212.713.2713.3.3.90.30.00.1.00
AGRICULTURA - 02170010.2012200212.793.2793.3.3.90.30.00.1.00
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 02050010.0812205772.468.2468.3.3.90.30.00.1.00
SAÚDE - 02090020.1012204372.427.2427.3.3.90.30.00.1.02
EDUCAÇÃO - 02130020.1236100212.239.2239.3.3.90.30.00.1.01
PROCURADORIA - 02140030.0412200142.564.2564.3.3.90.30.00.1.00
GOVERNO - 02060010.0412200202.008.2008.3.3.90.30.00.1.00
FAZENDA - 02070010.0412200212.400.2400.3.3.90.30.00.1.00
CULTURA - 02150040.0439202472.597.2597.3.3.90.30.00.1.00
PLANEJAMENTO - 02080010.0412200212.560.2560.3.3.90.30.00.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 23/07/2021 a 23/07/2022.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Fornecer o material necessário para a execução dos serviços.

5.4 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato, observando ainda os prazos determinados pela legislação vigente para efetuação das remessas aos órgãos competentes.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

9.4 – Faculta ainda ao CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 23 de julho de 2021.

WALLYSSON EDER DE ALMEIDA
Contratado

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
Eneimar Adriano Marques
Contratante

Testemunhas: _____
